



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**  
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Susta a Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo, para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH Nº 4, de 11 de maio de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1. Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos da Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, do Ministério do Trabalho, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2017, o qual dispõe sobre os conceitos de Trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério do Trabalho editou a Portaria nº 1.129, publicada no dia 16 de outubro no Diário Oficial da União, alterando os conceitos que atualmente definem o trabalho escravo no Brasil.

Segundo a portaria que introduziu as novas definições, a “jornada exaustiva” e a “condição degradante”, para serem caracterizadas, dependem



da privação da liberdade do trabalhador, em total afronta ao entendimento que prevalecia até então e aplicado conforme o artigo 149 do Código Penal, restringindo as hipóteses nas quais poderão ser consideradas trabalho forçado, como a submissão do trabalhador sob ameaças de castigo, a proibição do transporte obrigando ao isolamento geográfico, a vigilância armada para manter o trabalhador no local de trabalho e a retenção de documentos pessoais.

A portaria altera ainda o conceito de “trabalho forçado”, que agora passa a incluir a necessidade de concordância do empregado com a sua situação de trabalho. Tal definição contraria o entendimento atualmente adotado pelas operações de resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão, para quem a anuência ou não do empregado sobre sua situação é irrelevante.

Considerando, portanto, que as drásticas mudanças propostas pela portaria em comento concorrem para a precarização das condições de trabalho ao inviabilizar o enquadramento de condutas ilegais e dificultar a fiscalização dessas situações, o que representa gravíssima afronta à legislação vigente e as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), faz-se necessária a sustação da Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**